
Ampliação de poderes

por Ana Cristina Magalhães
de São Paulo

No caso de o presidente da República vir a legislar através da elaboração de leis delegadas, terá a sua competência significativamente ampliada. Além de ser uma norma hierarquicamente superior ao decreto-lei, a lei delegada pode dispor sobre várias matérias, e ser usada ordinariamente pelo presidente da República, enquanto o decreto-lei só pode ser utilizado em caso de urgência ou de interesse público relevante e somente pode versar sobre a segurança nacional, as finanças públicas, a criação de cargos públicos e a fixação de vencimentos.

Essa ampliação de poderes

é expressamente prevista na Constituição. O artigo 46 dispõe que o processo legislativo compreende elaboração, entre outros dispositivos, de leis delegadas. O artigo 52 determina que as leis delegadas podem ser elaboradas pelo presidente da República, por uma comissão do Congresso ou de qualquer de suas Casas.

A outorga desse poder ao presidente é feita pelo Congresso, através de resolução que definirá os limites e o conteúdo desse poder. Além das matérias que constitucionalmente são de sua competência, o presidente poderá legislar sobre qualquer outra, com exceção daquelas, também expressamente previstas na Constituição, privativas da Câmara ou do Senado.
